

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 1

1 Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia primeiro de fevereiro do
2 ano de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e
3 Extensão da Universidade Federal de Lavras, no Salão dos Conselhos, Prédio
4 da Reitoria, sob a presidência da professora Édila Vilela de Resende Von
5 Pinho, Vice-Reitora da UFLA, com a presença dos conselheiros Ronei Ximenes
6 Martins, Cristina dos Santos Dias Daúd, Rafael Pio, Teodorico de Castro
7 Ramalho, João José Granate de Sá e Melo Marques, Ana Paula Piovesan
8 Melchiori, Heloisa Rosa Carvalho, Zuy Maria Magriotis, Denis Renato de
9 Oliveira, Amanda Castro Oliveira, Vitor Luis Tenorio Mati, Flávia Barbosa Silva
10 Botelho, Alcinéia de Lemos Souza Ramos, Daniel Carvalho de Rezende, Jaime
11 Vilela de Resende, Igor Jean Ferreira, Rossano Wagner de Lima Botelho e
12 Mateus Olímpyo Tavares de Ávila. Inicialmente a Senhora Presidente justificou
13 a ausência dos conselheiros José Airton Rodrigues Nunes, Thales Eliopoulos
14 Júnior, Ana Eliza Ferreira Alvim da Silva, Juliana Moreira Magalhães e
15 Giovanna Carla Cândida. Na sequência, foram tratados os seguintes assuntos:
16 **Primeiro.** Ata da 11^a reunião do CEPE de 20/12/2016. Aprovada. **Segundo.**
17 Referenda da Portaria nº 1.826, de 22/12/2016, que inclui no calendário escolar
18 dos cursos de graduação da UFLA, aprovado por meio da Resolução CEPE nº
19 364/2016, uma sessão especial de colação de grau realizada no dia
20 29/12/2016. Referendada. **Terceiro.** Referenda da Portaria nº 17, de 4/1/2017,
21 que aprova o Edital nº 230/2016-DIPS/UFLA, que retifica o EDITAL nº 227 -
22 DIPS/UFLA, de 17 de outubro de 2016, referente a oferta de vagas nos cursos
23 de graduação presenciais na UFLA, com validade para o primeiro período letivo
24 de 2017, nas seguintes formas de ingresso: Mudança Interna de Curso,
25 Transferência Externa de Curso e Obtenção de Novo Título. Referendada.
26 **Quarto.** Referenda da Portaria nº 42, de 12/1/2017, que inclui no calendário

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 2

1 escolar dos cursos de graduação da UFLA, aprovado por meio da Resolução
2 CEPE nº 364/2016, uma sessão especial de colação de grau realizada no dia
3 12/1/2017. Referendada. **Quinto.** Referenda da Portaria nº 45, de 16/1/2017,
4 que inclui no calendário escolar dos cursos de graduação da UFLA, aprovado
5 por meio da Resolução CEPE nº 364/2016, uma sessão especial de colação de
6 grau realizada no dia 18/1/2017. Referendada. **Sexto.** Referenda da Portaria nº
7 57, de 19/1/2017, que aprova o Edital nº 231-DIPS/UFLA, de 19 de janeiro de
8 2017, referente ao SISU 2017-1, para seleção de candidatos aos cursos de
9 graduação presenciais da UFLA no primeiro período letivo de 2017.
10 Referendada. **Sétimo.** Referenda da Portaria nº 64, de 23/1/2017, que inclui no
11 calendário escolar dos cursos de graduação da UFLA, aprovado por meio da
12 Resolução CEPE nº 364/2016, uma sessão especial de colação de grau
13 realizada no dia 25/1/2017. Referendada. **Oitavo.** Recurso interposto pelo
14 estudante do Curso de Graduação em Ciência da Computação Pedro Victor de
15 Sousa Lima, contra a decisão proferida pela Pró-Reitoria de Graduação, de
16 indeferimento referente a quebra de pré-requisito para cursar a disciplina GEX
17 106. A Senhora Presidente passou a palavra à conselheira Amanda Castro
18 Oliveira, presidente da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, que
19 prestou esclarecimentos quanto ao parecer exarado pela Câmara. O
20 conselheiro Ronei Ximenes Martins, Pró-Reitor de Graduação, corroborou com
21 os esclarecimentos prestados e enfatizou a importância do respeito às normas
22 e às decisões dos colegiados inerentes ao tema. Após discussões deliberou-se
23 por acatar o parecer da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho e
24 negar provimento ao recurso. A conselheira Alcinéia de Lemos Souza Ramos
25 falou da necessidade de julgamento de recursos interpostos por estudantes no
26 Conselho de Graduação/PRG, haja vista ser aquele órgão o de primeira

Ata da 1ª Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 3

1 instância recursal. **Nono.** Recurso interposto pelo estudante Pedro Henrique
2 Martins, referente a aproveitamento de disciplinas cursadas na PUC Minas na
3 ABI Engenharia. A Senhora Presidente informou que o estudante protocolou
4 documento na Reitoria da UFLA em 31/1/2017 solicitando a retirada do assunto
5 da pauta desta reunião, em função de perda de objeto. Diante do exposto o
6 recurso não foi julgado. **Décimo.** Recurso interposto pela estudante Thais
7 Giovannini Pellegrini, contra a decisão proferida pela Pró-Reitoria de Pós-
8 Graduação, de indeferimento da isenção de pagamento de multa por atraso na
9 entrega de documentação pós-defesa. Colocado o assunto em discussão, os
10 conselheiros Jaime Vilela de Resende e Rafel Pio se manifestaram,
11 respectivamente pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação deste Conselho e
12 pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Houve a necessidade de mais
13 esclarecimentos, não constantes no processo, o que culminou na proposição e
14 aprovação da retirada do recurso da pauta e encaminhamento do mesmo à
15 Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o levantamento de mais informações.
16 **Décimo Primeiro.** Recurso interposto pela estudante Flávia Duarte Faria,
17 contra a decisão proferida pelo Conselho de Graduação/PRG referente ao seu
18 desligamento do Curso de Graduação em Química. A Senhora Presidente fez
19 um relato sobre o recurso e a conselheira Amanda Castro Oliveira prestou
20 esclarecimentos pela Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho. Após
21 discussões, foi negado provimento ao recurso e mantida a decisão do
22 Conselho de Graduação, que deliberou pelo desligamento da recorrente em
23 apreço, por descumprir ao comando expresso no art. 99 da Resolução CEPE
24 nº 042/2007. Foi registrada uma abstenção de voto. **Décimo Segundo.**
25 Recurso interposto pela candidata Stefânia Lima Oliveira, aprovada no
26 concurso público para a Classe A de Professor Assistente A, área Desenho

Ata da 1ª Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 4

1 Técnico, Desenho Mecânico e Desenho Assistido por Computador, regido pelo
2 Edital PRGDP nº 47/2016, em virtude do indeferimento pela Pró-Reitoria de
3 Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da titulação apresentada pelo
4 requerente, em atendimento ao subitem 1.1. do referido Edital, e, por
5 conseguinte, o impedimento de sua posse no cargo. A Senhora Presidente fez
6 um breve relato sobre o recurso e passou a palavra à conselheira Alcinéia de
7 Lemos Souza Ramos, presidente da Câmara de Legislação deste Conselho
8 que prestou esclarecimentos sobre as argumentações da recursante, que, em
9 síntese, alega ter condições de tomar posse no cargo público com amparo na
10 manifestação da banca examinadora do concurso e solicita que seja
11 reconhecido o seu direito de investidura no cargo para o qual foi aprovada. A
12 conselheira enfatizou que os títulos de graduação e de pós-graduação
13 apresentados pela recorrente não são compatíveis com as exigências do Edital
14 que regeu o certame. O conselheiro Mateus Olímpyo Tavares de Ávila informou
15 que o ensino de Desenho Técnico e Desenho Mecânico são de exclusividade
16 dos profissionais da área que possuem as atribuições reconhecidas por lei e
17 que o título de graduação apresentado pela candidata ainda não tem
18 regulamentação reconhecida, o que a impede de exercer as atribuições do
19 cargo. A Senhora Presidente lembrou que os atos de posse são
20 acompanhados também pelo Tribunal de Contas da União, o que extrapola a
21 jurisdição da UFLA. Houve ampla discussão e após outras considerações
22 apresentadas pelos conselheiros, o recurso foi indeferido, mantendo-se a
23 decisão da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, de
24 indeferimento da titulação apresentada pela requerente em atendimento ao
25 subitem 1.1. do referido Edital, e, por conseguinte, o impedimento de sua posse
26 no cargo. Foi solicitada pelos conselheiros uma avaliação pela Pró-Reitoria de

Ata da 1ª Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 5

1 Gestão e Desenvolvimento de Pessoas acerca da possibilidade de certificação
2 da titulação exigida no Edital, no início do certame, sem prejuízo das
3 exigências legais. **Décimo Terceiro.** Revalidação de diploma de graduação em
4 Ciências e Tecnologias Agrárias obtido na Universidade de Estudos de
5 Catania/Itália, por Mássimo Ninfa, no curso de graduação em Agronomia da
6 UFLA. A Senhora Presidente passou a palavra à conselheira Flávia Barbosa
7 Silva Botelho, presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 306/2016 da
8 Pró-Reitoria de Graduação, que fez um relato sobre o processo, falou sobre a
9 equivalência do curso de origem e o curso de agronomia da UFLA e respondeu
10 a questionamentos do conselheiro Mateus Olímpyo Tavares de Ávila quanto à
11 forma de análise do processo. O conselheiro Mateus Olímpyo Tavares de Ávila
12 discordou do parecer favorável, exarado pela Comissão avaliadora, à
13 homologação da revalidação do diploma, haja vista que, após analisar o
14 histórico escolar e as ementas das disciplinas, ao seu ver, os estudos
15 realizados pelo solicitante não são compatíveis com o curso de Agronomia da
16 UFLA, além de serem insuficientes para o exercício da profissão de engenheiro
17 agrônomo em solo nacional. A conselheira Alcinéia de Lemos Souza Ramos
18 corroborou com os argumentos apresentados pelo conselheiro Mateus. Houve
19 ampla discussão, culminando num pedido de vistas do processo pelo
20 conselheiro Mateus Olímpyo Tavares de Ávila. O pedido de vistas foi concedido
21 nos termos do art. 18 do Regimento Geral da UFLA. **Décimo Quarto.**
22 Credenciamento de docente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia
23 Agrícola. Em conformidade com o estabelecido na Resolução CEPE nº
24 178/2009, e após esclarecimentos pertinentes, foi aprovado o credenciamento
25 de Fábio Lúcio Santos como docente permanente no Programa de Pós-
26 Graduação em Engenharia Agrícola. **Décimo Quinto.** Autorização de

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 6

1 afastamento integral do servidor José Tarcísio Lima, Professor Titular do
2 Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Departamento de Ciências
3 Florestais, matrícula nº 140395, para cursar estágio sênior em Ciência da
4 Madeira e da Floresta, na Université Laval/Canadá/USA, área de concentração
5 em “Ciência e Tecnologia da Madeira”, no período de 1º/3/2017 a 28/2/2018. O
6 afastamento foi autorizado nos termos solicitados, com amparo no parecer da
7 Comissão Permanente de Afastamento. **Décimo Sexto.** Autorização de
8 afastamento parcial da servidora Elaine Maria Seles Dorneles, Professora
9 Adjunto do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Departamento
10 de Medicina Veterinária, matrícula nº 21390355, para cursar pós-doutorado em
11 Ciência Animal, na Universidade Federal de Minas Gerais, área de
12 concentração em “Medicina Veterinária Preventiva”, no período de 1º/2/2017 a
13 31/1/2018. Da mesma forma como tratado no item anterior da pauta desta
14 reunião, o afastamento foi autorizado nos termos solicitados, conforme parecer
15 favorável da Comissão Permanente de Afastamento. **Décimo Sétimo.**
16 Calendário escolar do curso de graduação em Filosofia, modalidade a
17 distância, referente ao primeiro período letivo de 2017. Aprovado. **Décimo**
18 **Oitavo.** Calendário escolar do curso de graduação em Pedagogia, modalidade
19 a distância, referente ao primeiro período letivo de 2017. Aprovado. **Décimo**
20 **Nono.** Calendário escolar do curso de graduação em Administração Pública,
21 modalidade a distância, referente ao primeiro período letivo de 2017. Aprovado.
22 **Vigésimo.** Proposta de alteração do calendário escolar dos programas de pós-
23 graduação da UFLA, referente ao período de matrícula para os selecionados
24 para o 1º período letivo de 2017. Foi aprovada a alteração do período de
25 “20/2/2017 a 28/4/2017” para “14/2/2017 a 28/4/2017”. O conselheiro Ronei
26 Ximenes Martins, por oportuno, solicitou a inclusão na pauta desta reunião, de

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 7

1 alteração do calendário escolar dos cursos de graduação presenciais da UFLA,
2 referente a data da previsão de colação de grau em sessão oficial. A Senhora
3 Presidente colocou a inclusão da discussão do assunto na ordem da pauta,
4 sendo a mesma aprovada. Desta forma, foi proposta e aprovada a alteração da
5 data da colação de grau, do dia 12/5 para o dia 5/5. **Vigésimo Primeiro.**
6 Proposta de alteração da Resolução CEPE 096/2011 que regulamenta o
7 programa de docência voluntária de estudantes de pós-graduação; e proposta
8 de alteração da Resolução CEPE 391/2014 que regulamenta as atividades de
9 docência exercida pelos estagiários de pós-doutorado da UFLA. A Senhora
10 Presidente falou das propostas elaboradas pela Comissão designada pela
11 Resolução CEPE nº 251/2016 e de sua tramitação nas Câmaras de Ensino de
12 Graduação e de Pós-Graduação deste Conselho, as quais emitiram pareceres
13 que foram apreciados e discutidos pelos conselheiros. Colocadas em votação
14 as propostas foram aprovadas com a seguinte redação. a) **Regulamento do**
15 **Programa de Docência Voluntária de estudantes de Pós-Graduação**
16 **Stricto sensu da UFLA.** Art. 1º A Docência Voluntária de pós-graduandos dos
17 Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA nos Cursos de
18 Graduação da Universidade, instituída pela Resolução CEPE nº 096/2011,
19 reger-se-á pela presente Resolução. Art. 2º Poderá solicitar vaga(s) na
20 Docência Voluntária o professor que atender a pelo menos um dos seguintes
21 critérios: I - Estiver em afastamento para pós-doutoramento em período
22 coincidente com um mínimo de 30 dias do período letivo e não contar com
23 professor substituto; II - Exercer cargos de direção (CD), função gratificada
24 (FG), ou Função de Coordenação de Curso (FCC) cuja carga horária semanal,
25 no período letivo, em disciplinas da graduação e pós-graduação seja superior a
26 04 horas/aula para Cargos de Direção e 06 horas/aula para FG e FCC,

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 8

1 podendo ser repassada ao docente voluntário somente a carga horária
2 excedente; III - Apresentar carga horária semanal, no período letivo, em
3 disciplinas da graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* superior a 16
4 horas/aula, com pelo menos 8 horas/aula na graduação, podendo ser
5 repassada ao docente voluntário somente a carga horária excedente; IV -
6 Estiver em afastamento por licença médica, em período superior a 30 dias no
7 período letivo, desde que a solicitação esteja em acordo com as datas
8 previstas no calendário escolar e não contar com professor substituto. § 1º As
9 atividades de orientação podem ser consideradas como hora/aula para atender
10 ao critério do inciso III, em um limite de 4 horas/aula, da seguinte forma: I -
11 orientação em andamento de discentes de pós-graduação *stricto sensu*:
12 equivale a 1 hora/aula por orientando; II - orientação em andamento de
13 discentes de Iniciação Científica, Iniciação à Docência ou Trabalho de
14 Conclusão de Curso cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa ou na Pró-
15 Reitoria de Graduação: equivale a 1 hora/aula para cada grupo de 2
16 orientandos. § 2º O professor responsável pela disciplina, em conformidade
17 com o art. 2º, poderá supervisionar até 2 (dois) docentes voluntários. § 3º No
18 caso do professor responsável pela disciplina estar afastado para pós-
19 doutoramento ou em licença médica, conforme especificado nos incisos I e IV
20 deste artigo, a responsabilidade de supervisão das atividades de docência
21 passa a ser do Chefe do Departamento que oferta a disciplina. Art. 3º A
22 docência voluntária será exercida por estudantes regularmente matriculados
23 nos cursos de mestrado ou doutorado e compreenderá atribuições relativas aos
24 encargos acadêmicos associados à(s) disciplina(s) de graduação,
25 desenvolvidas sob a supervisão de um professor. Parágrafo único. As
26 atividades desenvolvidas pelo docente voluntário estarão relacionadas ao

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 9

1 ensino e não poderão ultrapassar o total de 4 (quatro) horas/aula semanais.

2 Art. 4º A alocação das vagas de docentes voluntários aos Departamentos será

3 feita pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG) mediante projeto apresentado pelo

4 Departamento interessado. § 1º O projeto deverá ser apresentado em

5 formulário próprio elaborado pela PRG. § 2º Para a implementação do

6 programa de Docência Voluntária, o Departamento enviará à PRG, com a

7 anuênciā da Assembleia Departamental e do Colegiado do Programa de Pós-

8 Graduação ao qual estiver vinculado o pós-graduando, plano de trabalho

9 detalhado de cada docente voluntário. § 3º A PRG solicitará aprovação ao(s)

10 Colegiado(s) do Curso(s) de Graduação no qual o docente voluntário irá

11 exercer suas atividades. Art. 5º A admissão de docente voluntário será

12 realizada por meio de processo seletivo, a cargo dos Departamentos

13 responsáveis pelas disciplinas, com observância dos seguintes requisitos: I - A

14 seleção para as vagas aprovadas será divulgada pela Chefia do Departamento

15 a partir da alocação das vagas realizada pela PRG, com abertura de inscrições

16 para Docência Voluntária com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da

17 seleção; II - Só poderá candidatar-se ao exercício da função o estudante

18 regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, que, no

19 caso de estudante de curso de mestrado, esteja cursando o 2º ou o 3º período;

20 e que, no caso de estudante de curso de doutorado esteja cursando do 1º ao 6º

21 período de curso; III - O candidato deverá apresentar carta de aceitação à

22 Docência Voluntária do seu orientador, com anuênciā do Programa de Pós-

23 Graduação ao qual está matriculado; IV - O candidato deverá apresentar

24 histórico escolar (de graduação ou pós-graduação) que comprove que o

25 mesmo tenha cursado a disciplina para qual ele se candidata ou disciplina de

26 conteúdo equivalente; V - A seleção seguirá critérios específicos definidos em

Ata da 1ª Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 10

1 edital, entre os quais o exame de currículo e do histórico escolar do curso de
2 pós-graduação e/ou graduação, bem como a realização de uma prova didática;
3 VI - A seleção ficará a cargo de comissão formada por três professores, sendo
4 um designado pela PRG, mediante consulta ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s)
5 de graduação envolvido(s), e dois designados pela Assembleia do
6 Departamento. Art. 6º A admissão do docente voluntário será feita por um
7 período letivo. Parágrafo único. Num prazo de 30 (trinta) dias após o término de
8 cada período letivo de docência, o docente voluntário apresentará ao
9 Departamento relatório de suas atividades, acompanhado do parecer do
10 professor supervisor e orientador, em formulário próprio elaborado pela PRG e
11 a cópia do diário de classe assinado pelo docente voluntário. Art. 7º O trabalho
12 na docência voluntária pode ser renovado mediante proposta apresentada à
13 PRG pelo Departamento e com a anuênciā do orientador do voluntário. A PRG
14 autorizará a renovação mediante aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s)
15 de Graduação, observadas as condições definidas no inciso II do art. 5º. Art. 8º
16 Será conferido ao docente voluntário, o certificado de exercício de Docência
17 Voluntária expedido pela PRG. Parágrafo único. O certificado deverá expressar
18 somente a carga horária efetivamente ministrada pelo docente voluntário. Art.
19 9º Ao docente voluntário compete assumir apenas os encargos definidos no
20 plano de trabalho aprovado pela PRG. Art. 10. O docente voluntário que deixar
21 de cumprir as atribuições previstas no respectivo plano de trabalho perderá a
22 função e os direitos decorrentes. Art. 11. Compete ao professor supervisor: I -
23 supervisionar as atividades do docente voluntário, fazendo cumprir o
24 estabelecido no plano de trabalho; II - apreciar o relatório semestral e
25 encaminhar o respectivo parecer sobre o desempenho do docente voluntário
26 no período; III - comunicar ao Departamento, caso não haja cumprimento das

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 11

1 funções acadêmicas por parte do docente voluntário. Art. 12. Compete aos
2 Colegiados de Cursos de Graduação: I - homologar a candidatura dos
3 estudantes à Docência Voluntária, autorizados pelo respectivo orientador; II -
4 homologar o plano de trabalho do docente voluntário, a ser enviado pelo
5 Departamento à PRG; III - homologar a renovação do exercício de Docência
6 Voluntária autorizado pelo respectivo orientador. Art. 13. Compete ao
7 Departamento: I - apresentar em fluxo contínuo à PRG, por intermédio da
8 Chefia do Departamento, projetos de Docência Voluntária, com proposta de
9 vagas; II - encaminhar à PRG, relatório de avaliação das atividades
10 desenvolvidas pelo docente voluntário, ao fim do exercício da Docência
11 Voluntária e de cada renovação, acompanhado da cópia do diário de classe
12 assinado pelo docente voluntário; III - decidir sobre a suspensão da função de
13 docente voluntário, comunicando o fato à PRG; IV - solicitar a emissão do
14 certificado de Docência Voluntária à PRG. Art. 14. Compete à Pró-Reitoria de
15 Graduação: I - apreciar os projetos apresentados pelos Departamentos e alojar
16 as vagas de docente voluntário; II - renovar as vagas de docência voluntária,
17 com base em proposta do Departamento e com aprovação do(s) Colegiado(s)
18 de Curso(s) de Graduação; III - tomar as providências administrativas
19 pertinentes, no caso de suspensão da função de docente voluntário; IV -
20 expedir certificado de exercício de Docência Voluntária firmado pelo professor-
21 supervisor, pelo Chefe do Departamento e pelo Pró-Reitor de Graduação. Art.
22 15. A prestação do serviço de Docência Voluntária não gera vínculo
23 empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de
24 acordo com a legislação pertinente. Art. 16. O docente voluntário deverá fazer
25 parte do diário de classe, assinando-o juntamente com o professor-supervisor.
26 Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 12

1 as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 096/2011 e
2 Resolução CEPE nº 205/2014; **b) Regulamento da atividade de Docência**
3 **exercida pelos estagiários de pós-doutorado dos Programas de Pós-**
4 **Graduação Stricto sensu da UFLA nos cursos de graduação e de pós-**
5 **graduação da Universidade.** Art. 1º As atividades de docência serão
6 desenvolvidas sob a supervisão de professor responsável pela disciplina que
7 se enquadre em pelo menos um dos seguintes critérios: I - Estiver em
8 afastamento para pós-doutoramento em período coincidente com um mínimo
9 de 30 dias do período letivo e não contar com professor substituto; II - Exercer
10 cargos de direção (CD), função gratificada (FG), ou Função de Coordenação
11 de Curso (FCC) cuja carga horária semanal, no período letivo, em disciplinas
12 da graduação e pós-graduação seja superior a 4 horas/aula para Cargos de
13 Direção e 6 horas/aula para FG e FCC, podendo ser repassada ao docente
14 voluntário somente a carga horária excedente; III - Apresentar carga horária
15 semanal, no período letivo, em disciplinas da graduação e/ou de pós-
16 graduação *stricto sensu* superior a 12 horas/aula, com pelo menos 8 horas/aula
17 na graduação, podendo ser repassada ao docente voluntário somente a carga
18 horária excedente; IV - Estiver em afastamento por licença médica, em período
19 superior a 30 dias no período letivo, desde que a solicitação esteja em acordo
20 com as datas previstas no calendário escolar e não contar com professor
21 substituto. § 1º As atividades de orientação podem ser consideradas como
22 hora/aula para atender ao critério do inciso III, em um limite de 4 horas/aula, da
23 seguinte forma: I - orientação em andamento de discentes de pós-graduação
24 *stricto sensu*: equivale a 1 hora/aula por orientando; II - orientação em
25 andamento de discentes de Iniciação Científica, Iniciação à Docência ou
26 Trabalho de Conclusão de Curso cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa:

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 13

1 equivale a 1 hora/aula para cada grupo de 2 orientandos. § 2º No caso do
2 professor responsável pela disciplina estar afastado para pós-doutoramento ou
3 em licença médica, conforme especificado nos incisos I e IV deste artigo, a
4 responsabilidade de supervisão das atividades de docência passa a ser do
5 Chefe do Departamento que oferta a disciplina. Art. 2º O repasse de carga
6 horária do professor responsável pela disciplina para o pós-doutorando deverá
7 ser autorizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), no caso da
8 atuação em disciplina na Pós-Graduação, ou pela Pró-Reitoria de Graduação,
9 em se tratando de disciplina a ser ministrada para curso de Graduação. § 1º A
10 solicitação deverá ser apresentada pelo Departamento do interessando em
11 formulário próprio elaborado pela PRPG ou PRG. § 2º Na análise da
12 solicitação, as respectivas pró-reitorias considerarão a carga horária do
13 professor responsável pela disciplina já repassada aos alunos de pós-
14 graduação participantes do Programa de Docência Voluntária regulamentado
15 pelo CEPE. § 3º As pró-reitorias deverão solicitar aprovação ao(s) Colegiado(s)
16 do Curso(s) de Graduação ou Pós-Graduação no qual o docente irá exercer
17 suas atividades. Art. 3º A atividade de docência será exercida por um período
18 letivo, podendo ser renovada pela respectiva pró-reitoria mediante nova
19 solicitação do Departamento. § 1º Num prazo de 30 (trinta) dias após o término
20 de cada período letivo de docência, o pós-doutorando apresentará ao
21 Departamento relatório de suas atividades, acompanhado do parecer do
22 professor supervisor e orientador, em formulário próprio elaborado pela PRG e
23 a cópia do diário de classe assinado pelo docente voluntário. § 2º A docência
24 em disciplinas como seminários, pesquisa orientada e língua estrangeira não
25 poderá ser atribuída aos estagiários de pós-doutorado. Art. 4º As Pró-Reitorias
26 de Graduação e de Pós-Graduação conferirão um certificado ao estagiário de

Ata da 1ª Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 14

1 pós-doutorado que exercer a função de docente. Parágrafo único. O certificado
2 deverá expressar somente a carga horária efetivamente ministrada pelo
3 docente, sendo vetada a contabilização de atividades extraclasse. Art. 5º A
4 prestação do serviço de docência por estagiários de pós-doutorado não gera
5 vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou
6 afim, de acordo com a legislação pertinente. Art. 6º Este Regulamento entra em
7 vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em
8 especial a Resolução CEPE nº 391/2014. **Vigésimo Segundo.** Proposta de
9 alteração da Resolução CEPE nº 178/2009, que dispõe sobre as normas e
10 critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes dos programas
11 de pós-graduação. A Senhora Presidente fez menção às sugestões exaradas
12 pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação deste Conselho, as quais foram
13 acatadas pelos conselheiros. Colocada em votação as normas foram
14 aprovadas, com uma abstenção de voto, com a seguinte redação: Art. 1º Para
15 efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos
16 Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UFLA serão
17 adotadas as seguintes categorias definidas pela CAPES: I - docentes
18 permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos Programas de
19 Pós-Graduação da UFLA; II - docentes e pesquisadores visitantes; III -
20 docentes colaboradores. Art. 2º Integram a categoria de permanentes os
21 docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma
22 Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: I -
23 desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação; II
24 - participação de projetos de pesquisa do PPG; III - orientação de discentes de
25 mestrado ou doutorado do PPG; IV - tenham produção científica condizente
26 com o que é estabelecido no art. 7º desta resolução; V - vínculo funcional-

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 15

1 administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as
2 especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das
3 seguintes condições: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou
4 pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na
5 qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a
6 instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG; c)
7 quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do
8 PPG; d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo
9 para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante
10 em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido
11 pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos
12 fixados. Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou
13 pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições,
14 brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades
15 correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de
16 tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou
17 atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores
18 e em atividades de extensão. Parágrafo único. A atuação dos docentes ou
19 pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de
20 trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para
21 esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. Art. 4º Integram a
22 categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do
23 Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como
24 docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-
25 doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de
26 projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 16

1 de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a
2 instituição. § 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista,
3 membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um
4 profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o
5 mesmo ser enquadrado como docente colaborador. § 2º Informações sobre
6 atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca
7 de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa
8 ou curso de Pós-Graduação, poderão complementar a análise da atuação do
9 Programa. Art. 5º A atuação como docente permanente poderá se dar, no
10 máximo, em até 3 (três) PPGSS. § 1º O docente poderá ser declarado
11 permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles Programas
12 acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes
13 ou outras formas associativas, de quaisquer Áreas de avaliação da CAPES de
14 quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGSS. § 2º A
15 carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente
16 permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos
17 Coordenadores dos PPGSS, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua
18 relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos
19 Documentos de Área da CAPES. § 3º Cabe a cada docente permanente
20 comunicar aos PPGSS da UFLA o seu credenciamento em Programas de
21 outras instituições. Art. 6º Cabe aos colegiados dos Programas de Pós-
22 Graduação *Stricto sensu* respeitar os critérios de avaliação, previstos pelo
23 Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos
24 documentos de área da CAPES e estabelecer: I - o percentual mínimo de
25 docentes permanentes exigidos; II - o número máximo de orientados permitidos
26 para docentes colaboradores; III - a relação máxima e mínima de

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 17

1 orientandos/orientador, considerando todos os PPGSS que o docente atua
2 como permanente. Art. 7º O docente permanente poderá ter o seu
3 credenciamento automaticamente renovado anualmente desde que atenda as
4 condições estabelecidas pelo art. 2º desta Resolução e conforme os critérios
5 estabelecidos pelos Programas de Pós-Graduação, homologados pelo
6 Colegiado de Pós-Graduação. § 1º Os Colegiados dos Programas deverão
7 definir no início do quadriênio as métricas de produção científicas exigidas para
8 a renovação de credenciamento, podendo estas ser revistas durante o
9 quadriênio. § 2º Deverão ser usados os indicadores do número médio de
10 artigos equivalentes A1 publicados por ano (avaliação quantitativa); e número
11 médio de artigos publicados em A1, A2 e B1 (equivalente ou não) por ano,
12 conforme estabelecido no documento de Área e no Qualis CAPES. § 3º As
13 métricas de produção científica deverão ser definidas seguindo o conceito
14 obtido pelo Programa em sua última avaliação, além das metas e o conceito a
15 ser alcançado pelos Programas em futuras avaliações, devendo ser levado em
16 consideração o perfil do corpo docente, as avaliações da CAPES e outras
17 formas de comparação entre outros Programas da Área. § 4º Poderão ser
18 aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes permanentes, os artigos
19 que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos
20 ou veículos indexados integrantes do Qualis. § 5º A critério do Colegiado do
21 Programa, a publicação de livros e/ou capítulos poderá, respectivamente, ser
22 considerada nos cálculos do Equivalente A1, desde que a Área avaliada utilize
23 o Qualis Livros da CAPES. Art. 8º Os processos de renovação de
24 credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e
25 documentados pelos Colegiados dos Programas e encaminhados à PRPG
26 entre os dias 15 de novembro a 15 de dezembro de cada ano, seguindo o

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 18

1 formulário para esse fim. Art. 9º A PRPG deverá encaminhar até o mês de
2 fevereiro de cada ano, os processos de renovação ao CEPE, que será o órgão
3 final a avaliar todos os processos de credenciamento e descredenciamento.
4 Art. 10. O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na
5 qualidade de co-orientador, sendo que os discentes sob sua orientação
6 deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa. § 1º
7 Caso no momento do descredenciamento do docente na categoria de
8 permanente existam previsões de defesas de Dissertações ou Teses em um
9 período de até 12 meses, considerando os tempos máximos de Cursos
10 estipulados pelo Regulamento Geral, o docente poderá finalizar a(s)
11 orientação(ões) decorrente(s) deste(s) trabalho(s), cabendo ao Colegiado
12 detalhar o ocorrido na Proposta do Programa para a CAPES. § 2º No caso do
13 docente ser descredenciado como permanente e credenciado na categoria de
14 colaborador, este poderá continuar orientando, em período superior a 12
15 meses, o número máximo de orientados permitido pela Área da Capes. Art. 11.
16 O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento como docente
17 permanente do Programa em que esteve vinculado apenas no início de um
18 novo quadriênio ou ciclo de avaliação pela CAPES. Art. 12. O credenciamento
19 de docentes da UFLA e externos poderá ocorrer a qualquer momento, devendo
20 o processo ser encaminhado à PRPG e ao CEPE, seguindo o formulário para
21 esse fim. Parágrafo único. A critério do Programa poderá ser permitido o
22 credenciamento de novos docentes permanentes com produção científica
23 inferior ao estabelecido para a renovação. Esta medida tem como finalidade
24 incentivar o ingresso de novos docentes em Programas de excelência. Neste
25 caso, no processo de credenciamento, cabe ao Programa fazer justificativa
26 condizente para esta situação. Art. 13. Compete ao Colegiado de cada

Ata da 1ª Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 19

1 Programa coletar com base nos Currículos Lattes todas as informações
2 necessárias ao processo de credenciamento, renovação de credenciamento ou
3 descredenciamento de docentes, encaminhando-as à PRPG da UFLA. § 1º
4 Compete à PRPG, apreciar, até o mês de fevereiro de cada ano, os processos
5 de renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes de modo a
6 subsidiar as decisões do CEPE. § 2º A atualização e veracidade das
7 informações contidas nos Currículos Lattes são de estrita responsabilidade dos
8 docentes. Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a
9 CPGSS/PRPG. Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em
10 específico a Resolução CEPE Nº 178, de 18 de novembro de 2009. Art. 16.
11 Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, devendo os
12 Programas encaminhar em 60 (sessenta) dias em novo processo de renovação
13 de credenciamento do corpo docente, seguindo as normas aqui estabelecidas.

14 **Vigésimo Terceiro.** Proposta formulada pela Diretoria de Relações
15 Internacionais que dispõe sobre as normas para realização de atividades
16 internacionais na UFLA por pesquisadores visitantes e discentes estrangeiros.
17 A Senhora Presidente fez um relato da proposta e de sua tramitação nas
18 Câmaras de Ensino de Pós-Graduação e de Graduação deste Conselho.
19 Foram feitos alguns questionamentos e considerações, o que culminou no
20 pedido de vistas pela conselheira Alcinéia de Lemos Souza Ramos. O pedido
21 foi concedido nos do art. 18 do Regimento Geral da UFLA. **Vigésimo Quarto.**
22 Proposta de alteração da Resolução CUNI nº 066/2014 que dispõe sobre as
23 normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na
24 carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras. A Senhora
25 Presidente fez um relato sobre a proposta e de sua motivação. Falou dos
26 pareceres da Procuradoria Federal, da proposta formulada pela Comissão

Ata da 1^a Reunião do CEPE do dia 1º/2/2017 - P. 20

1 designada pela Portaria nº 862/2016 e do parecer emitido pela Câmara de
2 Legislação deste Conselho. Esclareceu sobre as principais alterações, que em
3 síntese tratam da interposição de recursos por parte dos candidatos, entre
4 outras. Após discussões deliberou-se favoravelmente à proposta que deverá
5 ser encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação final. **Vigésimo**
6 **Quinto.** Solicitação do Departamento de Ciências da Saúde, de abertura de
7 concurso público para uma vaga para a Classe de Professor Auxiliar, área
8 “Medicina da Família/Clínica Médica”. Retirado de pauta. **Vigésimo Sexto.**
9 Solicitação do Departamento de Ciências da Saúde, de abertura de concurso
10 público para uma vaga para a Classe de Professor Auxiliar, área “Clínica
11 Médica”. Retirado de pauta. **Vigésimo Sétimo.** Solicitação do Departamento
12 de Engenharia, de abertura de concurso público para uma vaga para a Classe
13 A de Professor Adjunto A, área “Engenharia de Estruturas”. Parecer da
14 conselheira Débora Cristina de Carvalho, após pedido de vista concedido em
15 20/12/2016. Retirado de pauta. **Vigésimo Oitavo.** Assuntos Gerais. Não houve
16 inscrições. Às vinte horas e trinta e cinco, nada mais havendo a ser tratado, a
17 Senhora Presidente encerrou a presente reunião, e para constar eu, Ione Dias
18 Bertolucci, secretária, lavrei a presente ata que, após ser aprovada, será
19 assinada por mim, pela Presidente e demais presentes na reunião de
20 aprovação da mesma.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente

IONE DIAS BERTOLUCCI
Secretária